

RELATÓRIO PRELIMINAR DE ACOMPANHAMENTO DE EDITAL

1. ORDEM DE SERVIÇO

2024/02167.

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1. Objeto

Concorrência Presencial nº 012/24/SIURB.

2.2. Objetivo

Verificar a regularidade do Edital examinado quanto aos aspectos da legalidade, formalidade e mérito.

2.3. Área auditada

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB.

2.4. Período de realização

17.07.2024 a 06.08.2024.

2.5. Período de abrangência

Não aplicável.

2.6. Equipe técnica

Eduardo Carvalho RF nº 20.189.

Tarcisio Hugo Neris RF nº 20.277.

2.7. Procedimentos

- Observância aos procedimentos descritos no “Manual de Fiscalização” e no “Manual Técnico de Fiscalização de Obras Públicas e Serviços de Engenharia”, ambos da SCE, no que couber.

- Análise de informações e documentos anexados ao Processos Administrativo SEI nº 6022.2023/0005045-9 e TC/12273/2023 (Edital anterior).
- Análise dos documentos e documentos anexados ao Processo Administrativo SEI nº 6022.2024/0005018-3 (novo Edital).

2.8. Abreviaturas

BDI - Bonificações e Despesas Indiretas

DOC – Diário Oficial da Cidade de São Paulo

PET – Preço Extratabela.

Sabesp – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

SCE – Secretaria de Controle Externo do TCMSP

SEI – Sistema Eletrônico de Informações

SICRO – Sistema de Custos Referenciais de Obras do DNIT

SIURB – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras

SPObras – São Paulo Obras

TCM – Tribunal de Contas do Município.

3. RESULTADO

3.1. Introdução

Tratam os autos de Acompanhamento de Edital da Concorrência Presencial nº 012/24/SIURB, promovido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, com o seguinte objeto:

Contratação de empresa ou consórcio de empresas de engenharia para a execução das obras de implantação da galeria de desvio e do reservatório de contenção das cheias dos córregos Paraguai e Éguas, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ANEXO IA E PROJETOS – ANEXO IB e as demais partes integrantes deste Edital, independentemente de transcrição. (peça 4, fl. 2).

A presente licitação está sendo processada com base na Lei Federal nº 14.133/2021, na modalidade concorrência, na forma presencial, por regime de execução de contratação empreitada por preço unitário, com critério de julgamento de menor preço global, prazo de

execução de 24 meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início pela SIURB, através do SEI nº 6022.2024/0005018-3 (peça 4, fl. 2).

O valor global das obras e serviços foi orçado pela SIURB em **R\$ 201.929.333,10** (data-base: jan/24, sem desoneração, peça 4, fls. 271/282). As despesas decorrentes da execução dos serviços e obras objeto do Contrato oriundo desta licitação onerarão a dotação orçamentária nº 86.22.17.451.3008.5.013.4.4.90.51.00.03.1.759.0709.1.

O presente certame trata do mesmo objeto licitado anteriormente pela SIURB através do Edital de Licitação nº 015/2023/SIURB (acompanhamento no TC/012273/2023), em que o valor global das obras e serviços havia sido orçado pela SIURB em **R\$ 261.693.301,36** (data-base: jan/23, sem desoneração) (peça 3, fl. 3, TC/012273/2023).

No bojo do processo TC/012273/2023 de acompanhamento do Edital de Licitação nº 015/2023/SIURB a equipe de auditoria elaborou o Relatório Preliminar (peça 13), a SIURB apresentou manifestação prévia (peça 29), a auditoria elaborou o Relatório Conclusivo (peça 42), a SIURB apresentou sua manifestação (peças 55 e 67), que foram analisadas pela auditoria às peças 60 e 71.

Então, o Exmo. Conselheiro Relator oficiou a SIURB (peça 72 do TC/012273/2023) (peça 3 deste TC/014619/2024) para ciência quanto aos apontamentos dos Relatórios elaborados pela auditoria nos seguintes termos:

4.) Na instrução processual, em que se garantiu à SIURB o contraditório e a ampla defesa, a Subsecretaria de Controle Externo, por sua Coordenadoria VII, concluiu o relatório de Acompanhamento do Edital em que, dos 18 apontamentos inicialmente consignados, ainda remanesceram os designados como **4.7** (Ausência de fundamentação técnica e potencial sobrepreço nos valores estimados para escavação e remoção de terra), **4.9** (Ausência de fundamentação técnica e potencial sobrepreço nos valores estimados para consultoria especializada, apoio técnico e “as built”), **4.10** (Ausência de previsão orçamentária para as obras de galerias) e **4.18** (Ausência de projetos na documentação do Edital), que passo a analisar.

a) **4.7** - Ausência de fundamentação técnica e potencial sobrepreço nos valores estimados para escavação e remoção de terra. [...] para superar o apontamento, deverá a SIURB, com o apoio da gerenciadora contratada, calcular e informar a este Tribunal de Contas qual método de escavação a ser utilizado, o volume de terra, o valor, e se atende à Tabela SIURB ou outras tabelas oficiais existentes, e tudo baseado em memórias de cálculos detalhadas. [...]

b) **4.9** - Ausência de fundamentação técnica e potencial sobrepreço nos valores

estimados para consultoria especializada, apoio técnico e “as built”. [...] deverá a SIURB, durante a execução do ajuste, e por ocasião das medições, obter da gerenciadora as seguintes informações: relação dos trabalhadores e respectivos cargos e funções, a hora trabalhada, o local (se na obra ou no escritório), Livro de Ordem/Diário da Obra demonstrando a presença física e o período em que estiveram na obra, produtos desenvolvidos e quais as soluções que a gerenciadora orientou para a Pasta, as evidências, o andamento do cronograma físico-financeiro, indicando valores unitários e totais.

c) **4.10** - Ausência de previsão orçamentária para as obras de galerias. [...] forte na discricionariedade da Administração para o caso concreto, inclino-me a acolher suas justificativas de “utilização de processos licitatórios distintos (reservatórios e galerias) por uma questão de eficiência na condução dos processos”. [...] Já, com relação às galerias, como se trata de obra de menor complexidade, presumivelmente haverá mais empresas participando deste processo licitatório e os prazos finais de entrega, tanto do reservatório quanto das galerias, se ajustariam pois, o processo construtivo das galerias é mais célere que o do reservatório. Essas galerias, portanto, deverão estar prontas quando da conclusão das obras do reservatório, de tal sorte, que todo o sistema de drenagem funcione na sua plenitude para eliminar os atuais pontos de alagamento.

d) **4.18** - Ausência de projetos na documentação do Edital [...] deve a SIURB apresentar a este Tribunal de Contas os devidos projetos referidos pela Auditoria.

e) E deve também a Origem atualizar todos os valores adotados na licitação para a Tabela SIURB vigente. Por fim, deve a SIURB atentar para que haja observância da Resolução n. 07/2016, deste Tribunal, que determina que nos editais de obras e serviços de engenharia conste a utilização de tecnologia de fiscalização por monitoramento, mediante o uso de imagem por câmeras. E deve, ainda, a SIURB atentar para que, concluídas as obras dos reservatórios e das galerias, tenham sido observadas as normas de acessibilidade no entorno, de modo a garantir a todos usuários o uso adequado do espaço público da Praça Juca Mulato.

5.) Oportuno também consignar a deliberação do Pleno deste Tribunal de Contas, na sessão ordinária de hoje (03 abr.), de emissão de Alerta à Administração para abster-se de homologar o certame e assinar um novo contrato sobre a matéria, enquanto não rescindido (unilateralmente) o Contrato nº 066/SIURB/15.

6.) Assim, diante do exposto, da complexidade da realização desta obra que, certamente, evitará transtornos para os moradores da região, obra esta que já foi objeto de procedimento licitatório em 2015, com assinatura do respectivo contrato, mas ainda não realizada; considerando sua relevância para a fluidez e segurança do trânsito da cidade, que repercute na fluidez da corredor Norte-Sul e sua interligação com vários equipamentos de saúde (Hospital do Servidor, AACD, Hospital Rubem Berta, Hospital Edmundo Vasconcelos, entre outros) e o Aeroporto de Congonhas, entendo que, com as observações acima consignadas, o Edital reúne condições para prosseguir, devendo a Subsecretaria de Controle Externo acompanhar a sua republicação e o seu regular processamento. Posteriormente, em autos próprios, analisar o contrato firmado, bem como, oportunamente, o acompanhamento de sua execução.

Nesse sentido, o presente acompanhamento visa atender o item 6) do despacho do Exmo. Conselheiro Relator no TC/012273/2023: “[...] devendo a Subsecretaria de Controle Externo acompanhar a sua republicação e o seu regular processamento” (peça 3, fl. 7).

Isto posto, a presente análise seguirá os itens da última manifestação quanto ao Relatório Conclusivo de Acompanhamento do Edital de Concorrência nº 015/2023/SIURB (peça 71, TC/012273/2023), restrita aos apontamentos daquele Relatório e o despacho do Conselheiro Relator. Nos casos de identificação de irregularidades significativas no certame republicado, estes serão objeto de análise.

3.2. Potencial sobrepreço superior a R\$ 100 milhões no valor global da planilha orçamentária de referência do edital

4.1. Considerando a planilha orçamentária elaborada anteriormente e a avaliação por amostragem dos itens de serviço da planilha orçamentária de referência do Edital nº 015/2023/SIURB, verifica-se que o valor global estimado para a presente licitação apresenta potencial sobrepreço superior a R\$ 100 milhões;

Defesa da SIURB (peça 58, fl. 3, TC/012273/2023)

Com relação ao este apontamento, em relação as observações da execução da parede diafragma, sendo alterados os valores unitários para as mesmas condições do Córrego Antonico.

Ainda em relação aos valores dos conjuntos de motobombas, o valor unitário foi mantido com base em janeiro/23, sendo o valor antigo reajustado.

Por fim, em relação à escavação, manteve-se o enunciado e o valor extra aprovado, pois não há relação nem mesmo parecida entre um sistema de escavação convencional, como o proposto por esta Corte de Contas em utilizar a tabela da PMSP ou outra tabela oficial qualquer, uma vez que a mesma acontecerá com o auxílio de estrutura elevatório para os resíduos. Este método executivo assemelha ao utilizado para escavação de poços para estações de metrô, aliás os reservatórios circulares possuem essa similaridade com os shafts do metrô, utilizando-se como parâmetro.

Análise e conclusão da auditoria

A planilha orçamentária elaborada pela SIURB para o Edital da Concorrência Presencial nº 012/24/SIURB (peça 4, fls. 271/282) totaliza aproximadamente R\$ 60 milhões a menos que a planilha orçamentária do edital anterior (Edital de Licitação nº 015/2023/SIURB, peça 3, fl. 3, TC/012273/2023). Essa redução ocorreu principalmente através das alterações promovidas pela SIURB em consonância com os apontamentos da auditoria no Relatório Conclusivo de Acompanhamento do Edital de Licitação nº 015/2023/SIURB (itens **3.3, 3.4, 3.5, 3.6 e 3.9** a seguir); entretanto, a SIURB não promoveu todas as correções citadas no Relatório Conclusivo,

permanecendo irregularidades que comprometem o valor global estimado no orçamento, conforme detalhado nos itens **3.7**, **3.8** e **3.10** a seguir.

Portanto, considerando a planilha orçamentária elaborada anteriormente, a redução de R\$ 60 milhões na planilha orçamentária do Edital da Concorrência Presencial nº 012/24/SIURB e a avaliação por amostragem dos itens de serviço da planilha orçamentária apontando que ainda existe sobrepreço no orçamento, estima-se que a presente licitação apresenta potencial sobrepreço superior a R\$ 40 milhões.

3.3. Sobrepreço nos valores estimados para perfuração e injeção de jet grouting

4.2. Os itens de serviço da planilha orçamentária de referência para perfuração e injeção de jet grouting apresentam sobrepreço de R\$ 12.980.918,90

Defesa da SIURB (peça 68, fl. 3, TC/012273/2023)

SIURB adotará o método executivo sugerido por esta Corte de Contas, aos quais serão realizadas as colunas de jet grouting nas áreas das estruturas em Y possibilitando a demolição das colunas com segurança e execução das estruturas de concreto armado para fechamentos das células, fora das áreas Y, o jet grouting será executado após a execução das lamelas de modo a estancar os encontros.

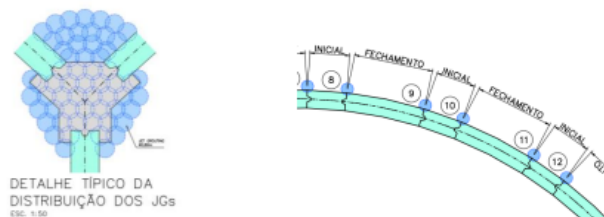
Análise e conclusão da auditoria

Inicialmente, cabe registrar que a Auditoria não propôs um método de execução, mas sim apontou que os documentos técnicos apresentados não demonstravam de forma clara e precisa como as etapas de execução seriam realizadas.

Figura 1 – Trecho do relatório de auditoria questionando a sequência executiva do elemento estrutural.

Cabe registrar que as etapas de execução para a "Região Y" não foram localizadas nos projetos apresentados. Com isso, não é possível verificar se a sequência de trabalhos será a execução das colunas de jet grouting, seguida pela escavação parcial, demolição das colunas de jet grouting e execução dos pilares.

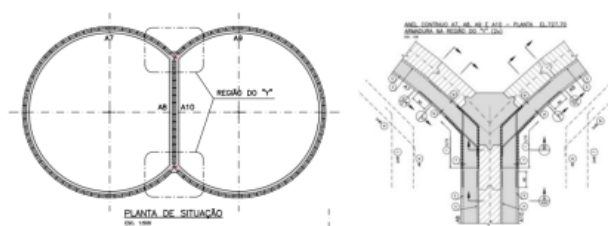
Figura 1 – Detalhe dos locais de execução do jet grouting na parte externa das lamelas e nos pilares P1 e P37.



Fonte: Projeto nº. 1041.TCM.A1.1057-3.

Dessa forma, a ausência de informações claras nos projetos estruturais consultados gera incerteza quanto às fases de execução dos pilares 1 e 37, que são responsáveis pelo travamento das paredes de diafragma. Tal ausência de informação impacta na estimativa e na análise das quantidades dos elementos que constituem a solução projetada, tanto pela Auditoria, quanto pelos licitantes.

Figura 2 – Planta de situação do Reservatório e detalhe da região Y



Fonte: Projeto nº. 1041.TCM.A1.1049-3.

Fonte: TC/012273/2023, peça 42, fl. 19.

Tais informações devem estar consignadas no projeto estrutural, cujo responsável técnico levanta os dados e realiza os cálculos necessários para definir a metodologia adequada para a correta execução da obra.

Feita essas ressalvas, o item de serviço foi reduzido de R\$ 18.674.595,34 (c/ BDI) para R\$ 5.474.888,76 (c/ BDI) no Edital republicado.

Portanto, resta superado o apontamento quanto ao aspecto do sobrepreço.

3.4. Sobrepreço nos valores estimados para furação de concreto

4.3. Os itens de serviço da planilha orçamentária de referência para furação do concreto apresentam sobrepreço de R\$ 11.310.227,30;

Defesa da SIURB (peça 68, fl. 3, TC/012273/2023)

Afirma que “Para este apontamento, serão adotados os cálculos apresentados pela Corte de Contas, corrigindo o item do Edital”.

Análise e conclusão da auditoria

O item de serviço foi reduzido de R\$ 14.526.370,73 para R\$ 2.399.307,45 (c/ BDI) no Edital republicado. Portanto, resta superado o apontamento.

Registra-se que, a Origem adotou a memória de cálculo que constou no Relatório de Auditoria do TC/012273/2023, corroborando o apontamento da auditoria, cujo sobrepreço apurado no Edital anterior era da ordem de R\$ 12,1 milhões.

Desse modo, cabe a Fiscalização de SIURB na execução contratual o acompanhamento, aferição e validação dos quantitativos efetivamente executados na execução da obra.

3.5. Sobrepreço no valor estimado para fornecimento e instalação de grade metálica de retenção

4.4. O valor estimado para fornecimento e instalação de grade metálica de retenção apresenta potencial sobrepreço de R\$ 5.202.724,84;

Defesa da SIURB (peça 68, fl. 3, TC/012273/2023)

Afirma que “Para este apontamento, serão adotados os cálculos apresentados pela Corte de Contas, corrigindo o item do Edital”.

Análise e conclusão da auditoria

O item de serviço foi reduzido de R\$ 5.516.918,41 (c/ BDI) para R\$ 368.300,91 (c/ BDI) no Edital republicado. Portanto, resta superado o apontamento.

Cabe registrar que, o sobrepreço apurado foi relativo ao preço unitário adotado, o qual teve origem em preço extra-tabela, cuja adoção pela SIURB corrobora o apontamento do Auditoria. Desse modo, o sobrepreço apurado no Edital anterior foi da ordem de R\$ 5,1 milhões.

3.6. Sobrepreço no valor estimado do elevador tipo cremalheira

4.5. O valor estimado do elevador tipo cremalheira apresenta sobrepreço de R\$ 1.424.987,84;

Defesa da SIURB (peça 68, fl. 4, TC/012273/2023)

Para o apontamento do elevador tipo cremalheira, foram atendidas as observações da Corte de Contas com a consideração para o cálculo de R\$ 8.000,00/mês de locação das torres e de R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais) para mobilização e o mesmo montante para desmobilização.

Portanto, esse item segue o valor multiplicado por 02 (dois) e dividido por 13 (treze), sendo essa quantidade total de meses prevista para a locação, e a quantidade total de 02 (duas) torres, sendo o valor unitário para o item passa a ser $(8.000,00 + ((23.200 \times 2) / 13)) \times 2 = \text{R\$ } 23.138,46$ (vinte e três mil, cento e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos).

Análise e conclusão da auditoria

O item de serviço foi excluído do edital republicado (peça 4, fls. 271/282), portanto, considerando que o apontamento se tratava de sobrepreço, resta superado.

Entretanto, não se identificou no orçamento como será realizado o transporte vertical de pessoas/equipamentos/materiais, cabendo à SIURB esclarecer este ponto.

3.7. Ausência de fundamentação técnica e potencial sobrepreço nos valores estimados para apoio ao trânsito

4.6. Os itens de serviço da planilha orçamentária de referência para apoio ao trânsito carecem de fundamentação técnica e apresentam potencial sobrepreço ao certame;

Defesa da SIURB (peça 68, fl. 4, TC/012273/2023)

A SIURB adotará o apontamento desta Corte de Contas, alterando a Memória de Cálculo, uma vez que, haverá equipes no local 24 (vinte e quatro) horas melhor controle e fluidez do trânsito, com sinalização e pessoal para melhor controle e execução do objeto licitado.

Análise e conclusão da auditoria

A Origem alterou para um único item denominado no Edital republicado de “CPU-005 – APOIO OPERACIONAL DE TRÂNSITO PARA BLOQUEIO”, cuja fonte indicada é “SPOBRAS-BG”, com custo unitário de R\$ 75.620,84 / mês, pelo período de 24 horas.

Inicialmente, não foi localizado nos documentos do Edital a composição de preços indicada no novo orçamento. Diante disso, não é possível avaliar a adequação do preço proposto.

Ademais, cabe trazer que apesar da Origem informar que adotará o apontamento da Auditoria, não foram utilizados os custos unitários da ordem de R\$ 40.000,00 e R\$ 50.000,00, da SPObras trazidos anteriormente ao Relatório, tampouco consta a CPU adotada para o serviço.

Dessa forma, resta mantido o apontamento.

3.8. Ausência de fundamentação técnica e potencial sobrepreço nos valores estimados para escavação e remoção de terra

4.7. Os itens de serviço da planilha orçamentária de referência para escavação e remoção de terra do reservatório carecem de fundamentação técnica e apresentam potencial sobrepreço de até R\$ 38.927.358,36 ao certame;

Defesa da SIURB (peça 68, fl. 4, TC/012273/2023)

Com relação à escavação, manteve-se o enunciado e o valor extra aprovado, pois não há relação nem mesmo parecida entre um sistema de escavação convencional, como o proposto por esta Corte de Contas em utilizar a tabela de SIURB ou outra tabela oficial qualquer, uma vez que a mesma acontecerá com o auxílio de estrutura elevatório para os resíduos. Este método executivo assemelha ao utilizado para escavação de poços para estações de metrô, aliás os reservatórios circulares possuem essa similaridade com os shafts do metrô, utilizando-se como parâmetro.

Análise e conclusão da auditoria

O Estudo Técnico Preliminar, Anexo IA do edital, contém a caracterização dos trabalhos, com descrição do método de escavação do reservatório:

Durante a escavação do reservatório está prevista a remoção do material escavado, no início por meio de escavadeiras e caminhões, utilizando-se de rampas provisórias até quatro metros de profundidades, e a partir dos 4 metros de profundidade, as escavadeiras seguirão nos trabalhos de rebaixamento da cota de

piso, tendo o material escavado retirado com o uso de caçambas e guindastes, possibilitando o transporte vertical do material escavado. (peça 4, fls. 47/48).

O valor anteriormente estimado pela SIURB para o grupo de serviços “04.01 - Movimento de Terra” totalizava R\$ 51.489.245,75 (c/BDI) e representava 19,7% do valor global da obra. Apesar do apontamento da auditoria indicando potencial sobrepreço nesses itens de serviço, a SIURB incluiu novos itens de serviço e aumentou o valor do grupo de serviços “04.01 – Movimento de Terra” para R\$ 53.940.208,55 (c/BDI), que agora representa 26,7% do valor global da obra.

Da análise das alterações promovidas pela SIURB no orçamento do edital, constata-se que:

- A inclusão dos itens de serviço 04.016.000 e 04.061.000 que não existiam no orçamento anterior para carga e remoção com caminhão capacidade 14m³ (menos eficiente e mais oneroso) em substituição aos itens de serviço 04.015.00 e 04.060.000, caminhão com capacidade 17m³ (mais eficiente e menos oneroso), é tecnicamente inadequada e ocasionou sobrepreço de **R\$ 3.190.228,07**, conforme detalhado no Quadro 1.

Quadro 1 – Sobrepreço ocasionado pela inclusão de remoção com caminhão 14m³ em substituição à remoção com caminhão de 17m³ utilizada no edital anterior

Serviço	Descrição	Un.	Quant.	Preço unit. com BDI	Preço total com BDI
04.015.000	CARGA E REMOÇÃO DE TERRA ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE 1,0KM COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M3	M3	124.206,21	18,72	2.325.275,14
04.060.000	REMOÇÃO DE TERRA ALÉM DO PRIMEIRO KM COM CAMINHÃO DE 14 M3	M3XKM	3.651.662,56	2,26	8.261.674,75
Total caminhão 14m3					10.586.949,88
04.016.000	CARGA E REMOÇÃO DE TERRA ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE 1,0KM, COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 17M3	M3	124.206,21	14,23	1.767.888,47
04.061.000	REMOÇÃO DE TERRA ALÉM DO PRIMEIRO KM, COM CAMINHÃO DE 17M3	M3XKM	3.651.662,56	1,54	5.628.833,34
Total caminhão 17m3					7.396.721,81
Sobrepreço					3.190.228,07

Fonte: peça 4, fls. 271/282 e TC/012273/2023, peça 3, fls. 259/274.

- A SIURB incluiu o item de serviço “79722 – Aluguel de caçamba metálica – capacidade 4 m3 p/ entulho de alvenaria”, que não existia no orçamento anterior, no valor de R\$ 17.964.472,33. Tal serviço é o terceiro item de maior relevância financeira do orçamento e representa 8,9% do valor da obra. Seu preço unitário foi obtido através do item de serviço “01.001.007 - Remoção de entulho com caçamba metálica, inclusive carga manual e descarga em bota-fora”. No entanto, conforme observa-se do critério de medição desse item e da prática do

mercado da construção civil, o valor do aluguel da caçamba já inclui a remoção de terra e a taxa de deposição no bota-fora. Portanto, a inclusão dessa remuneração também nos itens de serviço 04.015.000, 04.60.000 e 05.09.006 ocasiona duplicidade e sobrepreço de **R\$ 17.311.673,26**, conforme detalhado no Quadro 2.

Quadro 2 – Sobrepreço ocasionado pela duplicidade de remuneração de carregamento e deposição de resíduos sólidos

Serviço	Descrição	Un.	Quant.	Preço unit. com BDI	Preço total com BDI
04.015.000	CARGA E REMOÇÃO DE TERRA ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE 1,0KM COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M3	M3	106.619,49	18,72	1.996.032,64
04.060.000	REMOÇÃO DE TERRA ALÉM DO PRIMEIRO KM COM CAMINHÃO DE 14 M3	M3XKM	3.134.613,00	2,26	7.091.880,10
05.09.006	Taxa de destinação de resíduo sólido em aterro, tipo inerte	TON	170.591,18	48,21	8.223.760,51
Total duplicidade					17.311.673,26

Fonte: peça 4, fls. 271/282.

- A SIURB incluiu o item de serviço “11.028.000 – Guindaste hidráulico sobre pneus – 20/25 t”, que não existia no orçamento anterior, no valor de R\$ 9.045.788,88. Tal serviço é o sexto item de maior relevância financeira do orçamento e representa 4,5% do valor da obra. Apesar da sua relevância, a SIURB não apresentou justificativas técnicas demonstrando ser esse o equipamento adequado e a solução mais eficiente para a realização da escavação, especialmente quanto à unidade de remuneração “hora”, que historicamente vem sendo apontada nos relatórios de auditoria como um risco relevante de ocorrência de superfaturamento e prejuízo ao erário face à maior dificuldade de aferição e controle pela fiscalização da PMSP.
- A SIURB realizou a substituição dos preços extra tabela referentes à taxa de destinação de resíduos sólidos PET DIPSP01 e PET DISP02 pelo preço CDHU 05.09.006, em consonância com o apontado pela auditoria.

Diante do exposto e face às alterações promovidas pela SIURB no orçamento, conclui-se que a inclusão indevida e injustificada de itens de serviço no grupo “04.01 - Movimento de Terra” do orçamento ocasionou sobrepreço de no mínimo **R\$ 17.311.673,26**, ademais foi incluído no orçamento remuneração de equipamento pela unidade “hora” no montante de R\$ 9.045.788,88, acarretando fragilidade e risco relevante de ocorrência de superfaturamento e prejuízo ao erário durante a execução do contrato.

3.9. Ausência de fundamentação técnica e potencial sobrepreço nos valores estimados para cimbramento

4.8. Os itens de serviço da planilha orçamentária de referência para cimbramento carecem de fundamentação técnica e apresentam potencial sobrepreço ao certame;

Defesa da SIURB (peça 68, fl. 4, TC/012273/2023)

SIURB refazer o Memorial de Cálculo em atendimento as observações sobre o cimbramento, para melhor aproveitamento as peças que serão locadas por mês, considerando, nessa atualização, o reaproveitamento dos materiais em quatro etapas para a execução das vigas e dois meses para a execução da casa de bombas. Esse último com dois meses, pois considera-se o tempo que os equipamentos aguardarão em obra. Tal solução tem como base a logística desse tipo de contratação e, no caso da execução das vigas, também considerou o apoio para a execução de outras peças em altura. Por fim, a estrutura possui travamentos intermediários, resultando em uso pontual de cimbramento.

Análise e conclusão da auditoria

A previsão de remuneração para os itens de serviço 08-18-01 e 08-18-02, referentes ao cimbramento metálico, foram reduzidas de R\$ 11.336.139,86 (c/ BDI) para R\$ 5.886.277,96 (c/ BDI) no Edital republicado.

Portanto, resta superado o apontamento.

3.10. Ausência de fundamentação técnica e potencial sobrepreço nos valores estimados para consultoria especializada, apoio técnico e as built

4.9. Os itens de serviço da planilha orçamentária de referência para consultoria especializada, apoio técnico e as built carecem de fundamentação técnica e apresentam potencial sobrepreço ao certame;

Defesa da SIURB (peça 68, fl. 5, TC/012273/2023)

Neste apontamento, para o acompanhamento técnico da obra, conforme indicação da Corte de Contas, a utilização da equipe passa a ser de meio expediente, a diferença do engenheiro pleno, que ficará alocado diariamente no canteiro. Em consideração à observação de sobreposição de funções, deve ser considerado que a equipe de projetos, ainda que possuam mesma denominação por ser a definição que consta em tabela base de preços, não indica que será realizada pelo mesmo profissional, portanto “engenheiros pleno” ou outros, que constem em canteiro de obras ou acompanhamento técnico, são profissionais distintos trabalhando em disciplinas diferentes, ainda que complementares.

Análise e conclusão da auditoria

Apesar da redução no montante previsto para o grupo de itens de serviço “Consultoria especializada, apoio técnico e as built” de R\$ 3.554.558,90 (TC/012273/2023, peça 3, fl. 274) para R\$ 2.890.946,78 (peça 4, fl. 282), permanece a irregularidade apontada anteriormente quanto à remuneração de “as built” através do item de serviço “03.053.018 – Projeto Executivo (prancha A1)”, quanto à ausência de justificativa para a inclusão de item “03-36-00 – Desenhista projetista” e para as quantidades dos demais profissionais.

Portanto, resta mantido esse apontamento.

3.11. Ausência de previsão orçamentária para as obras de galerias

4.10. A proposta de construção do Piscinão Juca Mulato através de dois certames distintos carece de justificativa técnica, visto que o pleno funcionamento do sistema de drenagem somente será alcançado com a construção de todas as galerias de drenagem, não restando comprovado que a realização das galerias A e B através de contratação diversa atende aos princípios da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público;

Defesa da SIURB (peça 68, fl. 4, TC/012273/2023)

Para este apontamento, justifica-se a utilização de processos licitatórios distintos (reservatórios e galerias) por uma questão de eficiência na condução dos processos. Os projetos referentes aos reservatórios encontram-se em condições de licitar e necessitam de empresas com melhor expertise por conta as especificidades do projeto e que, não qualquer outro que possua correlação já licitado pela Municipalidade.

Com relação as galerias, as licitações estarão em andamento, porém, como são obras de menor complexidade, haverá mais empresas participando e, o prazo final de entrega tanto do reservatório quanto das galerias serão o mesmo.

Análise e conclusão da auditoria

O despacho do Conselheiro Relator acolheu as justificativas da SIURB quanto à utilização de processos licitatórios distintos (peça 3, fl. 5).

Insta consignar que, o despacho do Conselheiro Relator foi ao encontro do Relatório de Auditoria quanto à necessidade da execução das galerias, tendo em vista que apenas após sua realização será obtida a funcionalidade plena do piscinão. Inclusive, a própria Administração trouxe em sua

defesa que a execução de ambos os elementos de macrodrenagem (piscinão e galerias) serão executados e concluídos no mesmo prazo final.

3.12. Ausência de detalhamento fundamentando as pesquisas de preços

4.11. A adoção de preços unitários não tabelados em substituição a preços oficiais e a obtenção de preços através de pesquisa em empresas não especializadas nos principais itens de serviço compromete a validade do valor global estimado pela SIURB e ocasiona sobrepreço ao certame;

Defesa da SIURB (peça 68, fl. 4, TC/012273/2023)

As pesquisas de preços serão realizadas seguindo o corroborado o artigo 28 do Decreto nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022 aos quais, colacionamos aos presentes as informações complementares sendo realizados ajustes e juntada de novos documentos que comprovam a composição dos preços dos PET's.

Análise e conclusão da auditoria

Na planilha orçamentária do Edital republicado foram feitas alterações em relação à anterior, com a inclusão de itens de serviço e insumos cuja origem é de bancos de preços oficiais, como SICRO e Sabesp, por exemplo, e preços extra tabela de editais licitados anteriormente pelo município, como por exemplo da obra remanescente da Chucri Zaidan.

Com isso, não constam PETs da forma publicada anteriormente na nova planilha orçamentária.

Portanto, resta superado o apontamento.

3.13. Exigência restritiva de comprovação de qualificação técnica com limitação do número de atestados

4.13. O subitem 7.3.b do edital prejudica a competitividade do certame, em desacordo com o inciso I do § 1º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, pois estabelece limite de número de atestados para comprovação de qualificação técnico-operacional;

Defesa da SIURB (peça 68, fl. 2, TC/012273/2023)

SIURB retificará o Edital retirando a restrição de comprovação de qualificação técnica com limitação do número de atestados, atendendo a recomendação da Relatório Conclusivo desta Corte de Contas.

Ainda, a exigência de atestados justifica-se pela complexidade da obra, sendo que, para reservatório será exigido percentual de 50% (cinquenta por cento) da capacidade (55.000 m³), sendo que, para os demais itens, não haverá limitação de três atestado.

Análise e conclusão da auditoria

Considerando as alterações promovidas pela SIURB na cláusula 7.2.4 do edital transcrita a seguir (peça 4, fls. 9/10), entende-se superado o apontamento.

7.2.4 Prova de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, por meio dos seguintes documentos: [...]
b) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde conste a empresa licitante como contratada, comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, com as seguintes características:

Execução de um reservatório subterrâneo fechado (com laje em concreto), para amortecimento de picos de cheias, com sistema de esgotamento por bombeamento, e volume de retenção de no mínimo de 55.000m³;

Execução de parede diafragma, com espessura ≥ 80 cm e quantidade mínima de 7.450m³;

b.1) Com exceção do atestado referente ao volume de retenção do reservatório subterrâneo fechado, será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados.

3.14. Ausência de individualização da incidência de BDI em todos os itens de serviço da planilha orçamentária

4.14. A ausência de individualização da incidência do BDI na planilha orçamentária do edital prejudica a competitividade do certame, em desacordo com o inciso I do § 1º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93 (subitem 3.7);

Defesa da SIURB (peça 68, fl. 2, TC/012273/2023)

A análise da Corte de Contas considerou a apresentação das informações quanto à identificação da incidência do BDI na planilha orçamentária, entendendo que o apontamento pode ser superado desde que tais informações sejam incluídas em cada item de serviço da Planilha de Orçamento de Custos Básicos da Prefeitura anexa ao edital a ser republicado.

A SIURB quando da republicação do Edital ajustará as informações em cada, superando este apontamento.

Análise e conclusão da auditoria

Considerando a nova planilha orçamentária elaborada pela SIURB (peça 4, fls. 271/282) em que todos os itens de serviço contemplam a incidência individual de seu BDI, entende-se superado o apontamento.

3.15. Ausência de cláusula limitando o pagamento dos custos relacionados a administração local e canteiro de obras à evolução financeira da obra

4.15. A ausência de cláusula limitando o pagamento dos custos relacionados a administração local e canteiro de obras à evolução financeira da obra não se coaduna com os princípios da eficiência e da economicidade e representa risco de ocorrência de superfaturamento durante a execução do contrato;

Defesa da SIURB (peça 68, fl. 2, TC/012273/2023)

Afirma que “Em seu relatório, a Corte de Contas considerou a manifestação de SIURB no sentido de incluir a cláusula seja incluída no edital a ser republicado, restando superado este apontamento”.

Análise e conclusão da auditoria

Considerando a inclusão promovida pela SIURB da cláusula 11.2 do Termo de Referência do edital transcrita a seguir (peça 4, fl. 30), entende-se superado o apontamento.

11.2. Os custos unitários que remunera a Administração Local, Manutenção e Operação do Canteiro de Obras, serão medidos e pagos em percentual proporcional a evolução financeira da obra.

3.16. Ausência de previsão de monitoramento com câmeras e manutenção do Livro de Ordem na obra

4.17. O edital e a minuta de contrato não contêm cláusulas específicas sobre a obrigatoriedade de utilização de tecnologia de fiscalização por monitoramento mediante o uso de imagens por câmeras e de mapeamento georreferenciado, conforme previsão dos arts. 1º, 2º e 3º da Resolução TCM nº 07/16;

Defesa da SIURB (peça 68, fl. 2, TC/012273/2023)

Afirma que “O Edital contemplará o determinado na Resolução nº 07/16 desta Corte de Contas”.

Análise e conclusão da auditoria

Considerando a inclusão promovida pela SIURB da cláusula 17.19 do edital (peça 4, fl. 19) e da cláusula 5.1 da minuta de contrato (peça 4, fl. 290), transcritas a seguir, entende-se superado o apontamento.

17.19 Fica a contratada obrigada, durante a execução da obra, atender o art. 2º da Resolução TCM nº 07/16.

[...]

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

d) Registrar de forma objetiva no Relatório Diário da Obra – RDO, fornecido pela contratante:

Todas as atividades realizadas;

Possíveis intercorrências e inconformidades verificadas no andamento da execução dos serviços;

Todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO;

e) O RDO deverá ser assinado pelo responsável técnico, juntamente com a fiscalização do contrato;

f) Implementar o monitoramento por câmeras e o mapeamento georreferenciado, conforme Resolução TCM nº 07/16;

3.17. Ausência de projetos na documentação do Edital

4.18. Constan projetos indicados na memória de cálculo a partir da numeração 1041.TCM.A1.1145-1 que não foram localizados na documentação técnica do Edital.

Defesa da SIURB (peça 68, fls. 5/6, TC/012273/2023)

Afirma que “Com relação ao item “3.10.4 – Ausência de Projetos na Documentação do Edital” os documentos encontram-se processo SEI da licitação nº 6022.2023/0005045-9 [...]”.

Análise e conclusão da auditoria

A irregularidade trata da ausência dos projetos citados na memória de cálculo (documento SEI nº 089223650) a partir da numeração 1041.TCM.A1.1145.

Em consulta ao processo SEI nº 6022.2023/0005045-9, nos doc. SEI nº. 090899258, 09899201 e 090199444 não foram localizados os projetos a partir da numeração 1041.TCM.A1.1145.

Também, no Edital republicado e seus anexos não constam os projetos (peça 04, fls. 56/169) a partir da numeração 1041.TCM.A1.1145.

Diante do exposto, não constam os projetos que estão indicados na memória de cálculo; dessa forma, resta mantido o apontamento.

4. CONCLUSÃO

Os apontamentos anteriores do TC/012273/2023 tratados nos itens **3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.9, 3.12, 3.13, 3.14, 3.15 e 3.16** foram considerados superados após a publicação do Edital de Concorrência Presencial nº 012/24/SIURB. Também, o despacho do Conselheiro Relator acolheu as justificativas apresentadas pela Origem no apontamento **3.11**.

Os apontamentos anteriores do TC/012273/2023 tratados nos itens **3.2, 3.7, 3.8, 3.10 e 3.17** permanecem mantidos após publicação do Edital de Concorrência Presencial nº 012/24/SIURB, conforme delineado nas conclusões apresentadas a seguir.

Diante do exposto, conclui-se que o Edital de Concorrência Presencial nº 012/24/SIURB não possui condições de prosseguimento em face das seguintes infringências/irregularidades:

- 4.1.** Considerando a planilha orçamentária elaborada anteriormente, a redução de R\$ 60 milhões na planilha orçamentária do Edital da Concorrência Presencial nº 012/24/SIURB e a avaliação por amostragem dos itens de serviço da planilha orçamentária apontando que ainda existe sobrepreço no orçamento, estima-se que a presente licitação apresenta potencial sobrepreço superior a R\$ 40 milhões (subitem **3.2**);
- 4.2.** Os itens de serviço da planilha orçamentária de referência para apoio ao trânsito carecem de fundamentação técnica e apresentam potencial sobrepreço ao certame (subitem **3.7**);

- 4.3.** A inclusão indevida e injustificada de itens de serviço no grupo “04.01 - Movimento de Terra” do orçamento ocasionou sobrepreço de no mínimo **R\$ 17.311.673,26**, ademais foi incluído no orçamento remuneração de equipamento pela unidade “hora” no montante de R\$ 9.045.788,88, acarretando fragilidade e risco relevante de ocorrência de superfaturamento e prejuízo ao erário durante a fiscalização do contrato (subitem **3.8**);
- 4.4.** Os itens de serviço da planilha orçamentária de referência para consultoria especializada, apoio técnico e *as built* carecem de fundamentação técnica e apresentam potencial sobrepreço ao certame (subitem **3.10**);
- 4.5.** Constam projetos indicados na memória de cálculo a partir da numeração 1041.TCM.A1.1145-1 que não foram localizados na documentação técnica do Edital (subitem **3.17**).

Por fim, não se identificou no orçamento como será realizado o transporte vertical de pessoas/equipamentos/materiais, cabendo à SIURB esclarecer este ponto.

Em 09.08.24

EDUARDO SILVEIRA CARVALHO
Auditor de Controle Externo

TARCÍSIO HUGO NERIS
Auditor de Controle Externo

De acordo,

RODRIGO MACHADO SILVA
Supervisor de Controle Externo 13